



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 09/2003**

Aprova o curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado XVII Curso de Especialização em Educação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental, sob a responsabilidade do Departamento de Educação do Centro De Humanidades – CH .

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO a Lei Nº 10.419, de 09 de abril de 2002, que dispõe sobre a criação da Universidade Federal de Campina Grande, em seu Artigo 3º, parágrafos 1 e 2, e

CONSIDERANDO as deliberações do plenário do CONSEPE da UFCG, em reunião realizada em 11 de março de 2003 (Processo nº 23074.002478/03-22),

**RESOLVE**

**Art. 1º** Aprovar o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em nível de Especialização, denominado XVII Curso de Especialização em Educação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental, a ser ministrado pelo Departamento de Educação do Centro de Humanidades – CH, da UFCG.

**Art. 2º** O Regulamento e a Estrutura Curricular do Curso passam a fazer parte da presente Resolução, através dos anexos I e II.

**Art. 3º** O Curso, estruturado de acordo com o que determinam as Resoluções nº 01/01 da Câmara de Educação Superior-CES, do Conselho Nacional de Educação-CNE, em vigor na data da formalização do Projeto do Curso, nº 56/96 do CONSEPE da UFPB, é de natureza departamental, modalidade regular, tempo parcial e utilizará metodologia de ensino presencial.

**Art. 4º** A carga horária total do Curso é de 405 horas-aula, distribuídas em 09 disciplinas, além do Trabalho Final, definido como Monografia.

**Art. 5º** O Curso tem previsão para se realizar, de forma ininterrupta, nas instalações do Centro de Humanidades da UFCG, a partir de abril de 2003, durante o período de 12 meses.

§ 1º O período de realização do Curso poderá ser redefinido, mediante portaria expedida pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, a partir de entendimentos com a Coordenação do Curso.

§ 2º No período de que trata o parágrafo anterior, está incluído o prazo para realização e defesa das Monografias.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 12 de março de 2003.

**Thompson Fernandes Mariz**  
**Presidente**

**ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº09/2003 DO CONSEPE**

# REGULAMENTO DO XVII CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO: SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

## Capítulo I

### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** O Curso de Especialização em Educação – Área: Séries Iniciais do Ensino Fundamental funcionará segundo as normas do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPB.

**Art. 2º** O Curso será promovido pelo Departamento de Educação do Centro de Humanidades da UFCG, com carga horária mínima de 405 horas-aula, e será ministrado por 19 (dezenove) docentes do referido Departamento.

**Art. 3º** Os docentes encarregados de ministrar as disciplinas do Curso terão, no mínimo, a titulação de mestre ou, excepcionalmente, será professor que não possua o título de Mestre, mas tenha a sua qualificação julgada suficiente pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

**Art. 4º** Os professores ministrantes das disciplinas do Curso, pertencentes ao quadro da Instituição, não terão qualquer remuneração.

**Art. 5º** A frequência mínima exigida pelo Curso será de 75% na participação das atividades programadas para cada disciplina, de acordo com o processo de avaliação adotado pelo professor.

**Art. 6º** O Curso funcionará numa das salas do Campus de Campina Grande da UFCG, no período de abril de 2003 a março de 2004.

**Art. 7º** Para a obtenção do Certificado de Especialização em Educação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental, exigirá-se do aluno a integralização de 27 créditos em disciplinas oferecidas de acordo com o cronograma do Curso, e a realização de uma monografia, cujo tema se enquadre nas áreas de estudo focalizadas durante o Curso, e que será submetida a um exame de qualificação, logo após o término das disciplinas.

**Parágrafo único** – O prazo para a defesa pública da monografia será de três meses após o término da última disciplina do Curso.

## Capítulo II

**Da Organização Administrativa**  
**Seção I**

**Dos órgãos do Curso**

**Art. 8º** O Curso de Especialização em Educação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental terá os seguintes órgãos:

- I. Coordenação
- II. Colegiado

**Seção II**

**Da Coordenação do Curso**

**Art. 9º** A Coordenação é o órgão do Curso cujas funções serão exercidas pelo Coordenador e Vice-Coordenador, diretamente subordinados à Direção do Centro de Humanidades, após consulta ao Departamento de Educação.

**Parágrafo único** – O Coordenador e Vice-Coordenador serão designados pelo Diretor do Centro de Humanidades, dentre os professores do corpo docente do Curso.

**Art. 10** Caberá ao Coordenador promover as medidas necessárias à Constituição do Colegiado.

**Art. 11** Compete ainda ao Coordenador:

- I. convocar reuniões do colegiado e exercer a sua presidência, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o Colegiado do Curso junto aos órgãos da Universidade;
- III. executar e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Curso;
- IV. cumprir as determinações dos órgãos superiores da Universidade;
- V. superintender os trabalhos da Coordenação;
- VI. comunicar à Diretoria do Centro quaisquer irregularidades e solicitar medidas para corrigi-las;
- VII. acompanhar e avaliar a execução curricular;

- VIII. exercer a coordenação da matrícula no âmbito do curso;
- IX. encaminhar, à Diretoria do CH, as resoluções do Colegiado do Curso que dependem de aprovação superior;
- X. enviar, no final do Curso, à Diretoria do CH, relatório das atividades da Coordenação do Curso;
- XI. indicar a Comissão de Seleção dos candidatos do curso;
- XII. tomar as medidas necessárias ao pleno funcionamento do Curso.

**Parágrafo único** – O Coordenador será substituído pelo Vice-Coordenador, quando se fizer necessário.

### **Seção III**

#### **Do Colegiado do Curso**

**Art. 12** O Colegiado do Curso é o órgão com função deliberativa, para a coordenação didática e financeira do Curso, sendo constituído:

- I. pelo Coordenador do Curso, como seu presidente, e pelo Vice-Coordenador;
- II. por 02 (dois) professores que ministrem disciplinas no curso, escolhidos livremente por seus pares;
- III. por 01 (um) representante discente, escolhido por seus pares.

**Art. 13** O Colegiado do Curso reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, e o comparecimento terá prioridade sobre outras atividades.

**Art. 14** As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

**Art. 15** Além das constantes no Regulamento Geral da UFPB, são atribuições do Colegiado do Curso:

- I. aprovação, com base na legislação pertinente, das indicações de professores, feitas pelo Coordenador do Curso, para, em Comissão ou isoladamente, realizarem atividades referentes à orientação acadêmica;
- II. orientação de convênios;
- III. pronunciamento sobre atos praticados pelo Coordenador, quando se fizer necessário;

- IV. deliberação, em primeira instância, sobre os recursos apresentados contra quaisquer atos emanados dos professores e da Coordenação;
- V. aprovação ou rejeição do relatório do curso.

### Capítulo III

#### Da Admissão ao Curso

##### Seção I

##### Da Inscrição

**Art. 16** Para inscrição dos candidatos à seleção do Curso de Especialização em Educação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental, exigir-se-ão:

- a) diploma ou certidão de conclusão do curso de graduação e histórico escolar;
- b) *curriculum vitae* comprovado;
- c) documento da instituição em que trabalha e com a qual mantém vínculo empregatício, expedido por pessoa credenciada, atestando a atuação profissional relacionada às séries iniciais do Ensino Fundamental, ou na formação de professores em nível do Ensino Médio.
- d) formulário de inscrição, devidamente preenchido e assinado pelo candidato, acompanhado de foto 3x4, recente;
- e) cópia da carteira de identidade.

##### Seção II

##### Da Seleção

**Art. 17** A seleção do candidato será realizada por uma comissão designada pelo Coordenador do Curso, composta de 03 (três) professores do Departamento de Educação.

**Art. 18** Serão adotados, para a seleção dos candidatos, os seguintes instrumentos: prova escrita, entrevista e análise do *curriculum*.

##### Seção III

## **Da Matrícula**

**Art. 19** Os candidatos classificados na seleção deverão efetuar matrícula junto à secretaria do Curso, após a publicação do resultado, num prazo fixado pelo Coordenador.

§ 1º A falta de efetivação da matrícula implica na desistência do candidato em matricular-se no Curso, bem como na perda de todos os direitos adquiridos pela classificação no processo seletivo.

§ 2º No caso de desistência de candidatos classificados, a Coordenação poderá convocar outros candidatos inscritos e não classificados para ocuparem as vagas existentes, desde que preencham as condições de seleção.

**Art. 20** Não haverá trancamento de matrícula.

## **Capítulo IV**

### **Do Regime Didático**

#### **Seção I**

#### **Da Organização Curricular**

**Art. 21** O elenco de disciplinas do Curso será organizado, tendo em vista uma carga horária destinada às aulas práticas igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da carga horária total.

**Art. 22** A carga horária mínima do Curso será computada de acordo com as disciplinas ministradas, não se computando o tempo de estudo individual ou em grupo, sem assistência docente, nem o desenvolvimento do Trabalho Final.

**Art. 23** Serão oferecidas pelo menos 60 (sessenta) horas em disciplinas de formação didático-pedagógica, sendo a carga horária complementar dedicada ao conteúdo específico do curso, inclusive à iniciação à pesquisa.

#### **Seção II**

#### **Do Trabalho Final**

**Art. 24** O Trabalho Final, definido como "Monografia", representa um dos requisitos obrigatórios para a obtenção do certificado de conclusão do curso. Será realizado individualmente pelo aluno e será apresentado até três meses após o término da conclusão das disciplinas.

§ 1º – A Monografia será submetida a um exame de qualificação, logo após o término das disciplinas, por uma banca formada por um professor do Departamento de Educação, um professor externo ao Departamento, da UFCG ou de outra Instituição de Ensino, e pelo professor orientador.

§ 2º – A Monografia será considerada como disciplina, sendo anotada no histórico escolar do aluno.

**Art. 25** A Monografia deverá evidenciar domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização.

**Art. 26** Para a realização da Monografia, o aluno deverá escolher um orientador credenciado pelo curso e aprovado pelo Colegiado.

**Parágrafo único** Por solicitação do aluno e a critério do Colegiado, poderá haver mudança de orientador.

## Capítulo V

### Da Verificação do Rendimento Escolar

**Art. 27** O sistema de avaliação será efetuado, durante o Curso, com base em provas escritas, seminários, ou outras atividades desenvolvidas a critério do docente da disciplina, e, ao final do curso, com base na defesa pública de um trabalho monográfico, conforme estabelecido no artigo 7º deste Regulamento.

§ 1º – As notas atribuídas às atividades e o grau final em cada disciplina serão expressas em números com até uma casa decimal, sendo aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º – O aluno que for reprovado em uma disciplina será desligado do Curso.

## Capítulo VI

### Do Aproveitamento de Estudos

**Art. 28** Será considerado aproveitamento de estudos, neste Regulamento, a equivalência de disciplina(s) já cursada(s) anteriormente pelo aluno, com disciplina(s) da Estrutura Curricular do Curso.

§ 1º – Entende-se por disciplina já cursada aquela em que o aluno logrou aprovação.

§ 2º – É permitido o aproveitamento de estudos de disciplina(s) cursada(s) em Curso de Pós-Graduação nesta ou em outra(s) IES, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) do total de horas do Curso.

§ 3º – O aproveitamento de estudos somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido cursadas nos últimos 05 (cinco) anos.

## Capítulo VII

### Dos

#### Requisitos para a Obtenção de Certificados

**Art. 29** Será concedido certificado ao aluno que cumprir o que dispõem os Artigos 5º, 7º e 21 deste regulamento.

**Art. 30** O certificado do Curso será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, acompanhado do respectivo histórico escolar, no qual constarão:

- a) a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno, e o nome e a titulação do professor por elas responsáveis;
- b) período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- c) a declaração de que o curso cumpriu a todas as disposições da Resolução N° 03/99 do CES/CNE.

## Capítulo VIII

### **Das Disposições Gerais e/ou Transitórias**

**Art. 31** Convênios firmados entre a UFCG e órgãos financeiros serão gerenciados conforme a legislação em vigor.

**Art. 32** Os casos omissos no presente Regulamento serão analisados pelo Colegiado do Curso ou pelo CONSEPE, em última instância.

**Art. 33** O pessoal discente de que trata este Regulamento ficará regido pelas normas do que dispõe o Regimento Geral da UFPB.

**Art. 34** Este Regulamento passará a normatizar o Curso de Especialização em Educação: Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

**ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 09/2003 DO CONSEPE**

**ESTRUTURA CURRICULAR DO XVII CURSO  
DE ESPECIALIZAÇÃO EM EDUCAÇÃO:  
SÉRIES INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**ESTRUTURA CURRICULAR, CRONOGRAMA DAS DISCIPLINAS  
E CORPO DOCENTE**

NOME DAS DISCIPLINAS	Nº DE HORAS	INÍCIO MÊS/ANO	TÉRMINO MÊS/ANO	NOME DO PROFESSOR	TÍTULO PHD/DR/MS/ES/P	IES A QUE ESTÁ VINCULADO	PERTENÇA AO QUADRO PERMANENTE DA IES
							SIM
A EDUCAÇÃO BÁSICA NO BRASIL CONTEMPORÂNEO	60	Abr/03	Ago/03	Melânia Mendonça Rodrigues	Dra	UFCG	X
ABORDAGENS DE PESQUISA EM EDUCAÇÃO	60	Abr/03	Jul/30	Silvia Roberta da Mota Rocha	Dra	UFCG	X
ESTUDOS CULTURAIS E EDUCAÇÃO	30	Abr/03	Jun/03	Antônio Berto Machado	Dr	UFCG	X
A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO NA ESCOLA FUNDAMENTAL	60	Jul/03	Out/03	Fernanda de Lourdes Almeida Leal	Ms	UFCG	X
SEMINÁRIOS DE PESQUISA I	30	Ago/03	Set/03	Fabíola Cordeiro de Vasconcelos	Ms	UFCG	X
CURRÍCULO: SABER, PODER E IDENTIDADE	45	Ago/03	Out/03	Antônio Berto machado	Dr	UFCG	X
SEMINÁRIOS DE PESQUISA II	30	Out/03	Nov/03	Edileuza Custódio Rodrigues	Ms	UFCG	X
SEMINÁRIOS DE PESQUISA III	30	Nov/03	Dez/03	Silvia Roberta da Mota Rocha	Dra	UFCG	X
PRÁTICA DOCENTE E PRODUÇÃO DO CONHECIMENTO	60	*	*	ORIENTADORES **	---	UFCG	X
DEFESA DA MONOGRAFIA		Jan/04	Mar/04				

\* Será estabelecido por cada professor-orientador, *a posteriori*.

\*\* Além dos professores que ministram disciplinas no Curso, poderão desenvolver atividades de orientação os demais professores listados no Corpo Docente do Curso.